



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

DECRETO N.º 211/2002, de 14 de fevereiro de 2002.

**“DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO DE FUNCIONÁRIOS QUE SE ENCONTRAM AFASTADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 002/98, de 20 de abril de 1998, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Fernão, que prevê a realização de avaliações periódicas em estágio probatório;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 085 /98, de 22 de outubro de 1998, que regulamenta e fixa os critérios de avaliação de funcionários em estágio probatório;

**CONSIDERANDO** a edição da medida Provisória nº 19 de 04 de junho de 1998 em seu artigo 41, que prevê a avaliação periódica de desempenho, na forma da lei complementar, assegurada a ampla defesa;

**CONSIDERANDO** finalmente que o Município de Fernão, tem procedido avaliações periódicas semestralmente de todos os funcionários que foram admitidos em concurso público e que ainda estão em período de avaliações de desempenho em estágio probatório, conforme preceitua o texto constitucional;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os funcionários públicos municipais que por qualquer motivo e/ou que eventualmente se afastem do quadro por razões de interesse pessoal terão suspensas as suas avaliações de desempenho em estágio probatório, até que retornem ao quadro efetivo.

**Art. 2º** - Será realizada avaliação de desempenho em estágio probatório ao funcionário que se enquadrar nas condições citadas no artigo 1º somente durante o período que iniciar o semestre até o dia em que efetivamente ocorrer o seu afastamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

**Artº. 3º** - A avaliação aludida no artigo 2º, interromper-se-á até a data em que o funcionário retornar a suas atividades habituais, sendo que daí em diante é que efetivamente haverá o computo do prazo legal que se refere o artigo 41, da Constituição Federal.

**Artº. 4º** - Até que se complete o período de 3 anos, o funcionário afastado por qualquer circunstância, será avaliado entre o período anterior e o posterior da interrupção para que se complete o período.

**Artº. 5º** - Ficam mantidas todas as condições de avaliação capituladas no Decreto nº085/98, de 22 de outubro de 1998, especialmente aquela que se refere ao princípio da ampla defesa.

**Artº. 6º** - As avaliações anteriormente realizadas em desconformidade com este Decreto, deverão, obrigatoriamente, serem revistas, levando em consideração somente o tempo de serviços do funcionário, que medeia o seu período de efetivo labor até o afastamento das suas funções habituais, para exercício de qualquer outra função que não seja àquela pertencente ao quadro de funcionários.

**Artº. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artº. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 08 de fevereiro de 2002.

Registrado e Publicado por afixação no Saguão da Prefeitura Municipal de Fernão, em local próprio - Data Supra.